



# *Câmara Municipal de Pedro de Toledo*

## *Estado de São Paulo*

### RESOLUÇÃO Nº 72/2024

“Regulamenta o dispositivo no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga nos termos do inciso III, art. 27 da Lei Orgânica do município a seguinte Resolução:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, no Estado de São Paulo.

#### **CAPÍTULO II**

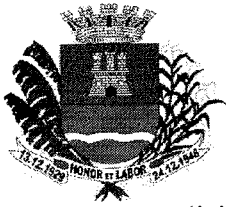
##### **DA DESIGNAÇÃO**

###### **O agente de Contratação e Pregoeiro**

**Art. 2º** - O agente de contratação será designado pela autoridade competente do órgão, em caráter permanente ou especial, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme disposto no artigo 8º e no artigo 176, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A autoridade competente do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 2º - Na modalidade de pregão, presencial ou eletrônico, o agente de contratação responsável pela condução do certame, passará a ser designado como pregoeiro, conforme disposto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo*** ***Estado de São Paulo***

§ 3º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme disposto no artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Equipe de Apoio**

**Art. 3º** - A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão, em caráter permanente ou especial, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas licitações, conforme disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – A equipe de apoio será formada por, no mínimo, 02 (dois) membros.

### **Comissão de Contratação**

**Art. 4º** - A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais, conforme disposto no artigo 8º, § 2º e no artigo 176, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – A comissão de contratação será formada por, no mínimo 03 (três) membros, sendo presidida por um deles, que responderão solidariamente pelos atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

### **Gestores e Fiscais de Contratos**

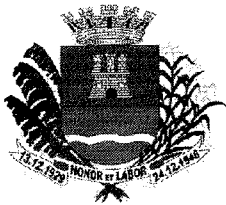
**Art. 5º** - Os gestores e os fiscais de contratos serão designados pela autoridade competente do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no artigo 104, inciso III, e no artigo 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para o exercício da função, os gestores e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação para essas funções serão consideradas a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a capacidade para desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão e de fiscalização contratual deverá ser demonstrada em estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato.

§ 4º - Nos casos de atraso de designação, de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo dos gestores ou dos fiscais do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão.



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo*** ***Estado de São Paulo***

### **Requisitos para a Designação**

**Art. 6º** - O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Portaria deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II – ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º - Os agentes de contratação e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, ressalvadas as hipóteses e o prazo prescrito pelo artigo 176, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 7º** - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestores ou de fiscais de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

### **Segregação das Funções**

**Art. 8º** - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo Único – A aplicação do princípio da segregação de funções:

I – será avaliada na situação fática processual;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo*** ***Estado de São Paulo***

- a) da consolidação das linhas de defesa;
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

### **Vedações**

**Art. 9º** - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos deverá observar as seguintes vedações, ressalvados os casos previstos em Lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

Parágrafo único – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

### **CAPÍTULO III** **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Agente de Contratação**

**Art. 10** – Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas requisitantes das contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais às áreas requisitantes das contratações, caso necessário;



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo* *Estado de São Paulo*

- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica e os documentos relativos ao credenciamento, a pré-qualificação, ao procedimento de manifestação de interesse, ao sistema de registro de preços e ao registro cadastral;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O agente de contratação está desobrigado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º A Diretoria Administrativa enviará ao agente de contratação o relatório de riscos do Plano Anual de Contratações, com atribuição ao agente de contratação de impulsionar os processos com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação pelas áreas requisitantes das contratações ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 6º As diligências de que trata o parágrafo anterior observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 11** - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.



## ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo Estado de São Paulo***

§ 2º A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará, ainda, através de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, o órgão de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, manifestando-se, de forma motivada, acerca da concordância ou da discordância sobre referidas manifestações.

### **Equipe de Apoio**

**Art. 12** - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

### **Comissão de Contratação**

**Art. 13** - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, a pré-qualificação, ao procedimento de manifestação de interesse, ao sistema de registro de preços e ao registro cadastral.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 14** - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

### **Gestão e Fiscalização de Contratos**

**Art. 15** - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos



## *Câmara Municipal de Pedro de Toledo* *Estado de São Paulo*

### **Fiscal de Contrato**

**Art. 17** - Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

I - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, com a definição de prazo para a correção;

III - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, bem como das soluções implementadas e de situações que dependam de decisão ou de adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para aprovação;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato, através da realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, bem como a formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

IX - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

### **Recebimento Provisório e Definitivo**

**Art. 18** - O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

Parágrafo único – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório definitivo serão definidos no Contrato ou no Termo de Referência, nas hipóteses legais em que não houver a celebração de Contrato.



# ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo*** ***Estado de São Paulo***

## **Apoio dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 19** - Os gestores e os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a Execução dos Contratos**

**Art. 20** - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** - Normas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação e pelos gestores e fiscais de contratos, poderão ser editadas, desde que observadas as disposições desta Portaria.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 16 de fevereiro de 2024.**

  
**Eduardo Leite da Silva**  
Presidente

  
**Milton Camara dos Santos**  
1º Secretário

  
**Edgar Ilek de Souza**  
2º Secretário